

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 95/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que “Dispõe sobre reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebam incentivo fiscal no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/22).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar as empresas que recebem isenção fiscal do Município a destinarem de 10% a 15% de suas vagas para empregar aprendizes, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

Ademais, verificamos que a proposição pretende, ainda, revogar a Lei Municipal nº 9.565, de 11 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebem incentivo fiscal no município de Sorocaba e dá outras providências”.

Ocorre que, em que pese a existência de discussão jurisprudencial a respeito da titularidade da iniciativa de leis na hipótese de matéria tributária, o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal é de que a mesma é concorrente.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que para a aprovação da matéria é necessário o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa de Leis (art. 40, § 2º, item ‘1’ da LOMS).

S/C., 18 de abril de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro- Relator*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Membro*

